RBR PREMIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ n.º 42.502.842.0001-91

TERMO DE APURAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de administrador do RBR PREMIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.502.842.0001-91 (respectivamente, "Administrador" e "Fundo"), em conformidade com o item 19 e respectivos subitens do regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos e das procurações encaminhadas pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("Assembleia"), convocada conforme edital de convocação enviado pelo Administrador aos Cotistas do Fundo em 01 de agosto de 2022 ("Edital de Convocação").

O Administrador, por meio do Edital de Convocação, convidou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria, até as 18:00 horas do dia 19 de agosto de 2022:

1. aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), deliberar sobre o investimento pelo Fundo nos Ativos em Conflito de Interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, a exclusivo critério do Gestor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade de Ativos em Conflitos de Interesses, com recursos captados no âmbito da Oferta, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que nos termos da Instrução CVM 472 tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

Para os fins da aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária descrita no parágrafo anterior, os Critérios de Elegibilidade de Ativos em Conflito de Interesses serão considerados os seguintes ("Critérios de Elegibilidade de Ativos em Conflito de Interesses"):

(A) aquisição pelo Fundo, de CRI que sejam alienados no mercado secundário pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2°, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;

- (ii) possuam previsão de remuneração: (a) pós-fixada indexada ao CDI; ou (b) pré-fixada; ou (c) indexados pelo IPCA, IGPM ou INCC;
- (iii) o nível de concentração por patrimônio separado seja igual ou menor a 10% (dez por cento);
- (iv) no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, aval ou fiança; e
- (v) para distribuições públicas nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo;
- **(B)** aquisição, pelo Fundo, de (i) cotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos nos termos da Instrução CVM 472, e/ou (ii) cotas de fundos de investimento não imobiliários e que sejam expressamente autorizados pela Instrução CVM 472, como fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios; que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2°, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- **(C)** aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições pelo Fundo, de quaisquer Ativos de Liquidez definidos no Regulamento (isto é, ativos de liquidez nos quais o Fundo aplicará quando, temporariamente, as disponibilidades financeiras do Fundo não estiverem aplicadas nos Ativos, compatível com as necessidades do Fundo e de acordo com a regulamentação aplicável), cuja contraparte ou emissor seja o Administrador, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2°, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Ativos de Liquidez, que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2°, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia, em caso de novas ofertas de cotas do Fundo, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à Assembleia, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, foi aprovada pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme abaixo:

MATÉRIA	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
1	98,71%	0,46%	0,83%	Aprovada

Diante o exposto, foi **APROVADO**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando 44,22% (quarenta e quatro vírgula vinte e dois por cento) das cotas emitidas do Fundo, o item posto para deliberação.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à presente Assembleia estão arquivadas em sua sede.

Os termos constantes deste termo de apuração iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Edital de Convocação.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador